



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITUPORANGA

PORTARIA CONJUNTA N.º 01/2015

OS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª E 2ª VARAS DA  
COMARCA DE ITUPORANGA, no uso de suas  
atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de nomeação de  
Leiloeiro Oficial para otimização das alienações judiciais na Comarca de  
Ituporanga;

**Considerando** que esta possibilidade encontra  
respaldo na legislação em vigor, bem assim trará benefícios às partes;

**Considerando** o interesse demonstrado pelos  
profissionais indicados no Anexo Único;

**Resolvem:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados como leiloeiros oficiais,  
independente de nova designação ou termo de compromisso, os profissionais  
indicados no Anexo Único, parte integrante desta portaria, que deverá ser juntado  
a todos os feitos em que não houver leiloeiro indicado pelo credor e que for  
determinada a realização de hastas públicas.

**§ 1º** - Os leiloeiros atuarão em rodízio trimestral,  
iniciando-se em 1º de maio/2015 pelo primeiro leiloeiro relacionado nesta portaria  
e assim sucessivamente;

**§ 2º** - A listagem de leiloeiros oficiais será atualizada a  
cada dois anos;

**§ 3º** - A atuação do leiloeiro será definida pelo dia do  
despacho que determinar a realização da hasta pública;

**§ 4º** - Se depois de intimado, o leiloeiro não retirar em  
Cartório os processos com determinação para realização de leilão, no prazo de  
10 dias, seu nome será excluído da listagem de leiloeiros oficiais do juízo.

Somente depois de transcorridos dois anos, contados da exclusão, poderá o profissional requerer nova habilitação. Em havendo processos em seu poder, deverá devolvê-los, imediatamente, assim que instado para tanto, os quais serão redistribuídos ao próximo leiloeiro da listagem, que realizará a venda judicial dos bens;

**§ 5º** - Os leilões deverão ser realizados no prazo máximo de 120 dias após a retirada do(s) processo(s) em carga pelo leiloeiro. O não atendimento de tal prazo poderá implicar na exclusão do leiloeiro, na forma exposta no parágrafo anterior;

**§ 6º** - Os processos que atualmente aguardam realização de leilão e não contam com leiloeiro indicado pelo credor serão encaminhados ao primeiro leiloeiro da listagem;

**§ 7º** - O leiloeiro deverá comunicar as datas dos leilões nos autos com antecedência mínima de 60 dias, para possibilitar a intimação das partes e demais pessoas que a lei determina cientificar, instruindo a petição, no caso de imóveis, com a matrícula atualizada do bem.

Da comissão do leiloeiro

**Art. 2º** - Havendo arrematação, o leiloeiro fará jus à comissão de 5% sobre o valor pelo qual foi arrematado o bem, devida pelo arrematante (CPC, art. 705, inciso IV, parte final).

**Art. 3º** - Sempre que realizada a arrematação, mas antes de assinado o auto respectivo, houver remição da execução pelo executado ou por terceiro, mediante o pagamento do débito (CPC, art. 651), incumbe ao requerente, junto com os demais ônus, depositar na conta bancária do leiloeiro a comissão referida no artigo anterior.

**Art. 4º** - Quando, após designada a hasta pública, mas antes de realizado o leilão, for requerida a remição da execução pelo executado ou por terceiro, mediante o pagamento do débito, incumbe ao requerente, junto com os demais ônus, depositar na conta bancária do leiloeiro, a título de remuneração e ressarcimento, a importância arbitrada pelo magistrado ou, nada sendo dito a esse respeito, o equivalente a 2% do valor da avaliação dos bens, que inclui todas as despesas realizadas pelo leiloeiro.

**Art. 5º** - Depois de publicado o edital de leilão, havendo desistência da execução ou da penhora ou, ainda, pedido de suspensão

do leilão pelo exequente (CPC, art. 569), incumbe ao credor, juntamente com os demais ônus, depositar na conta bancária do leiloeiro, a título de remuneração e ressarcimento, a importância arbitrada pelo magistrado ou, nada sendo dito a esse respeito, 2% do valor da avaliação dos bens, a qual inclui todas as despesas realizadas pelo leiloeiro.

**Art. 6º** - Requerida, depois da arrematação, mas antes de assinado o auto respectivo, a substituição dos bens penhorados por dinheiro (CPC, art. 668), deverá o executado depositar na conta bancária do leiloeiro a comissão a este devida, que corresponderá ao valor que seria devido pelo arrematante.

**Art. 7º** - Anulada a arrematação, será determinada a restituição, no prazo de 10 dias, da comissão recebida pelo leiloeiro e, sendo o caso, arbitrar-se-á nova remuneração, impondo o ônus a quem deu causa à anulação (CPC, art. 29).

Remoção do(s) bem(ns):

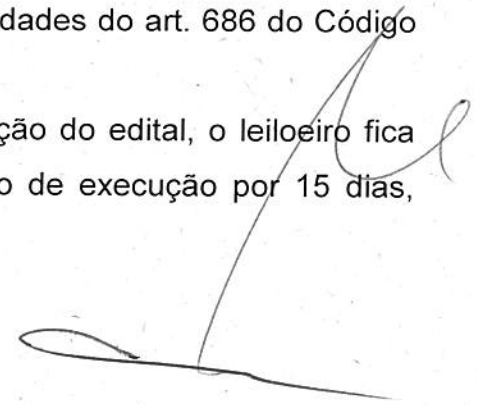
**Art. 8º** - Ressalvado o requerimento de remoção dos bens pelo exequente ou determinado de ofício pelo Juiz, também caberá ao leiloeiro, sempre que necessário para êxito do leilão, requerer a remoção dos bens para depósito em local a ser designado, para viabilizar a sua prévia exposição aos interessados (CPC, art. 705, inciso III), bem como providenciar os meios necessários, caso os bens não possam ser facilmente transportados pelo oficial de justiça.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que for impossível ou inviável a remoção (imóveis, máquinas pesadas, quantidade elevada etc), os bens serão exibidos por meio de fotografias ou amostras, ou apresentados pelo leiloeiro aos interessados no local onde se encontrarem, caso haja solicitação, com a devida antecedência.

Dos editais:

**Art. 9º** - Os editais de hasta pública serão confeccionados pelo próprio leiloeiro, com as formalidades do art. 686 do Código de Processo Civil.

**§ 1º** - Para fim de confecção do edital, o leiloeiro fica autorizado a retirar em carga os autos do processo de execução por 15 dias, devendo ser aberto livro de carga respectivo;



§ 2º - Para obter maior fluência de interessados e melhor formação de lotes, o leiloeiro submeterá todos os bens dos processos que lhe foram confiados no seu trimestre de atuação em um único evento, em primeiro e segundo leilões;

§ 3º - As partes serão intimadas pelo Cartório Judicial, na forma do ordenamento processual vigente, inclusive o senhorio direto ou credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou usufrutuário, em se tratando de alienação de bem aforado ou gravado por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto (CPC, art. 619 e 698);

§ 4º - As hastas públicas serão realizadas de preferência no átrio do Fórum ou em local a ser designado, cujo endereço deverá constar no edital;

§ 5º - em se tratando de processo de execução para cobrança da dívida da Fazenda Pública e de processo em que o credor for beneficiário da Justiça Gratuita, bem como nos casos abrangidos pelo art. 686, § 3º do CPC, o leiloeiro remeterá diretamente o edital à imprensa oficial (Lei nº 6.830/80, art. 22; CPC, art. 687, § 1º);

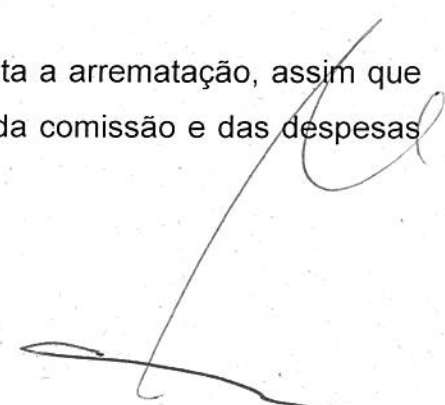
§ 6º - Sem prejuízo do parágrafo anterior, sempre será providenciado pelo leiloeiro a publicação do edital em jornal de ampla circulação local, de sua escolha (CPC, art. 687, *caput*); as despesas decorrentes de publicação serão adiantadas pelo leiloeiro e comprovadas nos autos, para posterior ressarcimento quando da liquidação das despesas processuais respectivas; estas serão repartidas entre os feitos incluídos no mesmo edital, sendo descontado do valor do produto da arrematação.

Depósito do numerário:

**Art. 10** - O produto da arrematação será depositado pelo arrematante na Conta Única do Poder Judiciário, imediatamente ou, mediante prévia caução (CPC, art. 690), no prazo de até 15 dias contados da compra. O valor será pago mediante boleto bancário e ficará vinculado ao processo respectivo.

**Art. 11** - Caso seja desfeita a arrematação, assim que intimado, o leiloeiro depositará de imediato o valor da comissão e das despesas retidas.

Da venda por lote:



**Art. 12** - O leiloeiro pode, a seu critério, reunir bens de feitos diversos em lotes, para viabilizar a venda daqueles de comercialização mais difícil, mas deverá lavrar um auto para cada processo que teve bem alienado.

Do relatório de hasta pública, prestação de contas e outras providências:

**Art. 13** - O leiloeiro apresentará relatório das vendas que realizar, sua prestação de contas e minuta do auto de arrematação ou adjudicação, no prazo a que se refere o inciso VI, do artigo 705, do Código de Processo Civil.

**Art. 14** - Mediante proposta fundamentada do leiloeiro, poderá ser determinada pelo Juiz, antes da expedição do edital, a reavaliação dos bens penhorados, quando restar evidenciado que o valor não esteja de acordo com o de mercado.

Disposições gerais

**Art. 15** - As questões não tratadas nesta Portaria serão decididas pelo Juiz diretamente no respectivo processo judicial onde surgir a necessidade de deliberação complementar envolvendo alienação judicial.

**Art. 16** - Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, às alienações judiciais realizadas por leiloeiros indicados diretamente nos autos pelos credores.

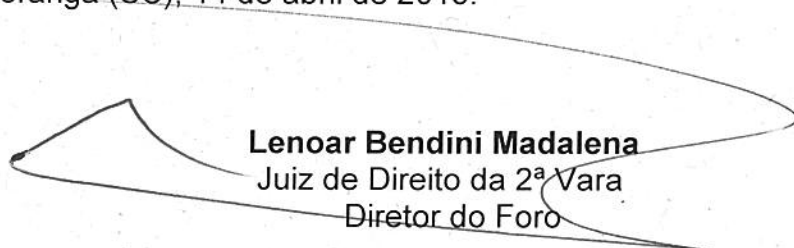
**Art. 17** - Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação, revogadas quaisquer normas até então vigentes que regulavam a matéria nesta Comarca.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Comunique-se** à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, aos Chefes de Cartório, à Contadoria desta Comarca, aos Oficiais de Justiça e aos Leiloeiros indicados no Anexo Único, bem assim ao Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e ao representante local.

Ituporanga (SC), 14 de abril de 2015.

  
**Giancarlo Rossi**  
Juiz de Direito da 1ª Vara

  
**Lenoar Bendini Madalena**  
Juiz de Direito da 2ª Vara  
Diretor do Foro



## ANEXO ÚNICO

I - **Sandro Luiz de Souza**, Matrícula: AARC/220 - Data: 03/09/08, com endereço profissional na Rua Eurico Fontes, 89, sala 11, Centro, CEP 89110-00, Gaspar/SC, Fone (47) 3332-0130 (47) 9115-0000, Site: [www.santacatarinaleiloes.com.br](http://www.santacatarinaleiloes.com.br), E-mail: [contato@santacatarinaleiloes.com.br](mailto:contato@santacatarinaleiloes.com.br), Msn: [santacatarinaleiloes@hotmail.com](mailto:santacatarinaleiloes@hotmail.com)

II - **Daniella Bianchini Spuldaro**, Matrícula: AARC/214 - Data: 21/01/08, com endereço profissional na Rua Fausto de Souza, 14, Bairro Centro CEP: 88502-210 - Lages/SC, Fone (49)3229-2486/(49) 9913-0550, E-mail: [dbsleiloes@gmail.com](mailto:dbsleiloes@gmail.com), E-mail: [contato@dbsleiloes.com.br](mailto:contato@dbsleiloes.com.br), Site: [www.dbsleiloes.com.br](http://www.dbsleiloes.com.br);

III - **Jefferson Eduardo Zampieri**, Matrícula: AARC/137 - Data: 19/08/04, com endereço profissional na Rua São Bernardo, nº 367, Bairro Itoupava Norte, CEP: 89052-100, Blumenau/SC, Fone (47)3337-0445 / (47)9609-4767, E-mail: [zampieri@zampierileilao.com.br](mailto:zampieri@zampierileilao.com.br), Site: [www.zampierileilao.com.br](http://www.zampierileilao.com.br);

IV - **Anderson Luchtenberg**, Matrícula: AARC/313 - com endereço profissional na Rua Washington Luiz, 270, Santana, Rio do Sul/SC, Fone (47) 8869-8207, E-mail: [goldenleiloes@gmail.com](mailto:goldenleiloes@gmail.com), Site: [www.goldenleiloes.com.br](http://www.goldenleiloes.com.br);

V - **Eduardo Luiz Costi**, Matrícula: AARC/267 - Data 08/09/2010 - Rua: Marcelo Lodetti nº 156 cjto 43 Bairro: Centro CEP: 88.801-510, Criciúma fones: (48) 3433-0545 - (48) 9978 9893 E-mail - [costileiloes@terra.com.br](mailto:costileiloes@terra.com.br)

VI - **Lúcio Ubiali**, Matrícula: AARC/030 - Data: 15/12/99, Depósito e Escritório em São José Rua São José Operário, 261 Bairro: Areias, São José CEP: 88813-165 (48) 3346-8609 / (48) 9933-8616; Depósito e Escritório em Criciúma Rua: Luiz Lazarim, n.º 2300 Bairro: Santo Antônio CEP: 88810-350, Criciúma (48) 3437-6115 / (48) 9984-8111 E-mail: [ubialli@centralsuldeleiloes.com.br](mailto:ubialli@centralsuldeleiloes.com.br) Site: [www.centralsuldeleiloes.com.br](http://www.centralsuldeleiloes.com.br)

VII - **Júlio Ramos Luz**, Matrícula: AARC/162 - Data: 3/04/05, com endereço profissional na Rua: Dom Bosco, nº 276 - Sala 102, Bairro Centro, CEP: 89160-000, Rio do Sul/SC, Fone (47) 3521-7730 / (47) 9998-6500 / (47) 8812-4477, e-mail: [julioramos@softhouse.com.br](mailto:julioramos@softhouse.com.br), Site: [www.julioramosleiloes.com.br](http://www.julioramosleiloes.com.br), [www.portaldoleiloeiro.com.br](http://www.portaldoleiloeiro.com.br);

VIII - **Daniel Elias Garcia**, Matrícula: AARC 306, com endereço na Rua Henrique Lagel, N.º2201- 88804-0010 - Criciúma - SC, Telefone: (48) 3081-2310 (48) 9978-6934 (48) 9917-8847 e-mail: [contato@exitoleiloes.com.br](mailto:contato@exitoleiloes.com.br), Site: [www.exitoleiloes.com.br](http://www.exitoleiloes.com.br).